



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 16/2014

PREGÃO ELETRÔNICO TP Nº 02/2014
PROCESSO Nº 23343.000823/2014-63

CONTRATO N.º 16/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ABREU & MOSS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE UMA SUBESTAÇÃO DE 500 KVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO IFSULDEMINAS - CAMPUS POÇOS DE CALDAS.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, Inscrição Estadual nº 001.556.236.00-71 situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Pró-Têmpore Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 464, de 27 de maio de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Abreu & Moss Empreendimentos Ltda. - ME, inscrita CNPJ sob n.º 16.753.907/0001-61, Inscrição Estadual nº 625.329.485.00-26, com sede à Rua Nestor de Andrade, nº 80, Bairro Chácara do Paiva, CEP-35700-167, Sete Lagoas - MG, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000823/2014-63, modalidade de Tomada de Preço nº 02/2014, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. Carlos Roberto Reis Abreu, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, domiciliado à Rua Santa Catarina, 1.540, Bairro Boa Vista, CEP 35700-086, Sete Lagoas - MG, inscrito no CPF - MF sob nº 003.091.386-12, portador da Cédula de Identidade nº M-7.709.208, SSP/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra para instalação e implantação de uma subestação de entrada de energia elétrica de 500 KVA com seus acessórios na nova sede do Câmpus Poços de Caldas, localizado na Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Jardim Esperança - CEP: 37.713-100, Poços de Caldas/MG, conforme especificado nos Projetos, no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anexos deste Edital e demais normas aqui contidas.

1.2 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1.2.1 às normas e especificações constantes deste edital e anexos;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150
Diretoria de Convênios e Gestão de Contratos

emca

+

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

- 1.2.2 às normas da ABNT;
- 1.2.3 às disposições legais da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Poços de Caldas/MG;
- 1.2.4 aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 1.2.5 às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 1.2.6 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 1.2.7 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 1.2.8 às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
- 1.3 Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).
- 1.4 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações da ABNT, ao Caderno de Encargos do IFSULDEMINAS e ao PBQP-H, tanto quanto à qualidade quanto ao transporte, carga / descarga e armazenamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I - O Edital da TP nº 02/2014 e seus Anexos;
- II - As propostas e os lances, se houver, registrados em ata e outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.
- III- As determinações contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 2.1 A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 2.2 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corrido, contado a partir da data do início efetivo da obra.
- 2.3 O prazo para início da obra será de até 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, e o da conclusão, o proposto pela Contratada vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;
- 2.4 qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS;
- 2.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a Contratada vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

2.6 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

2.7 Os prazos previstos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 poderão ser prorrogados, quando solicitado pela Contratada vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do IFSULDEMINAS/Campus Poços de Caldas e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.2 O local onde serão realizados os serviços, localiza-se na Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Jardim Esperança – CEP: 37.713-100 – Poços de Caldas/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, incumbe à CONTRATADA:

4.2.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.2.2 manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento do IFSULDEMINAS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.2.3 manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFSULDEMINAS, devendo, ainda, manter em local visível da obra uma listagem dos empregados;

4.2.4 responder pelos danos causados diretamente ao IFSULDEMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Engenharia do Instituto;

4.2.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFSULDEMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

- 4.2.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- 4.2.7 assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 4.2.8 verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra;
- 4.2.9 no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita ao IFSULDEMINAS, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 4.2.10 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 4.2.11 providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 4.2.12 fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 4.2.13 instalar uma placa de identificação da execução da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 4.2.14 remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 4.2.15 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.16 submeter à aprovação do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;
- 4.2.17 permitir, aos técnicos do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e àqueles a quem o IFSULDEMINAS formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 4.2.18 fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Condições previstas como ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do presente Edital;
- 4.2.19 comunicar ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.2.20 responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 4.2.21 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 4.2.22 responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal-executados;
- 4.2.23 providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de equivalente ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS julgar necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIO E GESTÃO DE CONTRATOS

- 4.2.24 providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde a obra será realizada, ALVARÁ para construção e matrícula no INSS, entregando uma via à Comissão de Fiscalização instituída pelo do IFSULDEMINAS;
- 4.2.25 exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão de Fiscalização instituída pelo do IFSULDEMINAS, quando solicitado;
- 4.2.26 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 4.2.27 submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora e ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 4.2.28 submeter à Comissão fiscalizadora e ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 4.2.29 garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 4.2.30 durante o período de garantia, a Contratada vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo do IFSULDEMINAS, atender aos chamados do Setor de Engenharia do Instituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e
- 4.2.31 manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.
- 4.2.32 Caberá, ainda, à Contratada vencedora, como parte de suas obrigações:
- 4.2.32.1 efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 4.2.32.2 indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 4.2.32.3 remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da execução dos serviços; e
- 4.2.32.4 cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 4.2.32.5 Registrar o serviço no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005.
- 4.2.32.6 Efetuar a Baixa da Obra junto ao INSS.
5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
- 5.1 À Contratada vencedora caberá, ainda:
- 5.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS;
- 5.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

- espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFSULDEMINAS;
- 5.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 5.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Tomada de Preços.
- 5.1.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada vencedora renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o do IFSULDEMINAS;
- 5.1.6 A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
- 5.1.6.1 Cópias do livro de registro;
- 5.1.6.2 Cópias das carteiras de trabalho;
- 5.1.6.3 Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- 5.1.6.4 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- 5.1.6.5 Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 5.1.6.6 Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- 5.1.6.7 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- 5.1.6.8 Guia de Recolhimento do INSS;
- 5.1.6.9 Guia de Recolhimento do FGTS;
- 5.1.6.10 GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 5.1.6.11 Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
- 6.1 Deverá a Contratada observar o seguinte:
- 26.1.1 é proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFSULDEMINAS durante a vigência do contrato;
- 6.1.2 é proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFSULDEMINAS;
7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- 7.1 Caberá à Contratada vencedora providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, incumbe a CONTRATANTE:
- 5.1.1 permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra;

caixa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

- 5.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 5.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- 5.1.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao IFSULDEMINAS e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- 5.1.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFSULDEMINAS ou com as especificações constantes do Edital, Projeto Básico e Caderno de Encargos;
- 5.1.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Caderno de Encargos deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da contratação correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza de despesa: 449051.92

PTRES: 062612

Fonte de Recurso: 0112000000

PI: F20RGP41CPP.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo IFSULDEMINAS a Nota de Empenho nº 2014NE800463, na data de 23/07/2014, no valor de R\$ 198.999,74 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 A CONTRATADA fornecerá os bens, objeto do presente Contrato, pelo preço global de R\$198.999,74 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se a vigência ultrapassar um ano a contar da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a prorrogação dos prazos, quando poderá ser reajustado de acordo com o INCC-FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 A Comissão de Fiscalização do IFSULDEMINAS deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada.

8.2 A fiscalização do IFSULDEMINAS examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

8.4 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização do IFSULDEMINAS, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", que dará quitação plena, geral e recíproca às partes.

8.5 O "Recebimento Provisório ou Definitivo" não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei pertinente.

9 Do pagamento:

9.1 Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará a Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFSULDEMINAS, que será efetuado em parcelas, irrecorríveis, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos do IFSULDEMINAS.

9.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

9.3 as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

9.3.1 ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do IFSULDEMINAS, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

9.3.2 Vista que o cronograma Físico-Financeiro está fixado apenas 1 (um) mês para execução dos serviços, o pagamento será feito somente após a ligação do transformador pelo Departamento Municipal de Energia Elétrica de Poços de Caldas;

9.4 serão emitidos os "Termos de recebimento", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

9.5 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do IFSULDEMINAS, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela Contratada:

9.5.1 entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela Contratada nesta Tomada de Preços menos o BDI contratual; e

9.5.2 BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

9.6 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições 19.3 e 20.1 deste edital e mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 Registro da obra no CREA/MG;

9.6.2 Matrícula da obra no INSS; e

9.6.3 Relação dos Empregados – RE.

9.6.4 Registro da Serviço/Obra no Município.

9.7 O IFSULDEMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.8 O IFSULDEMINAS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contratos.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.10 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

9.11 A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada no sistema.

9.12 O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFSULDEMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.14 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

9.15 Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os mesmos poderão ser reajustados para



cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação verificada no Índice nacional de Custos da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

I₀= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;

9.16 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

9.17 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contratos, o IFSULDEMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Pelos motivos que se seguem principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

- a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Condição 20.1 e 21.1;
- c) pela não apresentação da garantia de que trata este edital;
- d) pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

- e) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
 - f) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
 - g) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
 - h) pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.
- 9.4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFSULDEMINAS, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 33.1, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descadastrada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFSULDEMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora
 - b) com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do IFSULDEMINAS; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

11.1 A Contratada prestará uma das garantias, na assinatura do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93. A garantia apresentada deverá ser válida desde o início na data de assinatura do contrato até 12(doze) meses após a referida assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

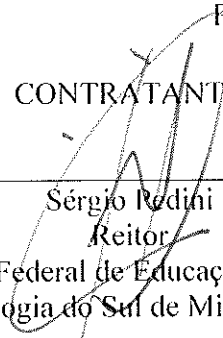
13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

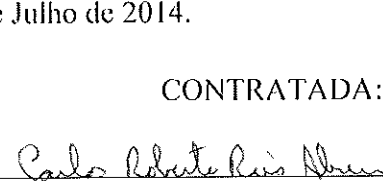
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 23 de Julho de 2014.


CONTRATANTE:


CONTRATADA:


Sérgio Redini
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais


Carlos Roberto Reis Abreu
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Roberto Caccion
CPF: 473.995.626-87


Nome: ORIVALDO FERREIRA DE MOURA
CPF: 627.964.456-15